

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução do Conselho do Governo n.º 55/2005 de 7 de Abril de 2005

Considerando a importância da actividade desportiva, em si, na formação e desenvolvimento da pessoa humana e na promoção da acção cultural e lúdica;

Considerando o papel fundamental que os Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/99/A, de 21 de Janeiro, e 8/99/A, de 22 de Março, conferem ao Governo Regional, na promoção do desporto profissional e amador, sobretudo pela via do apoio financeiro às colectividades desportivas regionais;

Considerando que, quando praticada ao mais alto nível, a actividade desportiva, profissional ou amadora, abre importantes janelas mediáticas e constitui, por isso, um poderoso veículo de promoção e divulgação das entidades participantes, bem como das suas regiões de origem;

Considerando que este efeito é particularmente notório no caso do Continente Português, responsável por mais de 50% dos turistas que visitam a Região Autónoma dos Açores;

Considerando, em consequência, que o interesse público da prossecução da qualidade de vida da população residente nos Açores, que a intervenção pública de promoção e desenvolvimento desportivo serve, se pode associar virtuosamente à política de divulgação dos Açores, no que se refere ao reforço da sua atractividade turística, com todos os benefícios económicos daí decorrentes;

Considerando que o legislador privilegiou a fórmula das parcerias públicas-privadas, com vista à prossecução dos interesses públicos acima enunciados;

Considerando que essas parcerias se deverão concretizar mediante a celebração de contratos-programa entre o Governo Regional e as colectividades desportivas regionais;

Considerando que, na perspectiva da promoção turística da Região Autónoma dos Açores, importa privilegiar aqueles clubes desportivos que granjearam ou podem granjear maior visibilidade ou notoriedade, atentos os seus sucessos desportivos passados e as suas probabilidades de êxito na época desportiva seguinte;

Considerando assim, que o Governo Regional entende que as modalidades que melhor permitirão alcançar tal desiderato, são o Futebol, o Futsal, o Basquetebol, o Andebol, o Voleibol, o Hóquei em Patins, Ténis de Mesa e o Automobilismo;

Considerando que parte significativa das verbas a pagar pelo Governo Regional se traduzirão num reinvestimento na Região, quer pela via fiscal, quer pela sua introdução indirecta nos circuitos comerciais locais;

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Mandatar o Secretário Regional da Economia para aprovar as minutas dos contratos-programa a celebrar com colectividades desportivas regionais ou com desportistas individuais, para as épocas desportivas 2004/5, 2005/6 e 2006/7, e para neles outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo da alínea b) do artigo 1.º e do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A, de 22 de Março
2. As colectividades desportivas contratantes serão determinadas de acordo com os seguintes critérios:
 - a) O clube açoriano cuja equipa participe no campeonato da I Liga de Futebol Profissional e tenha obtido a melhor classificação na época desportiva anterior;
 - b) O clube açoriano cuja equipa participe no campeonato da II Liga de Futebol Profissional (Divisão de Honra) e tenha obtido a melhor classificação na época desportiva anterior;

- c) Os clubes açorianos, no máximo de três, cujas equipas de futebol participem no campeonato nacional da II Divisão-B;
 - d) Verificando-se uma participação de clubes açorianos em número superior ao previsto na alínea anterior, celebrar-se-ão contratos com os clubes mais bem classificados na época desportiva anterior;
 - e) Nos campeonatos nacionais das modalidades de Andebol, Basquetebol, Hóquei em patins, Voleibol, Ténis de Mesa e Futsal só serão celebrados contratos, em cada modalidade, com o clube desportivo açoriano cuja equipa, quer ao nível masculino, quer ao nível feminino, participe no nível competitivo mais elevado e tenha obtido a melhor classificação na época desportiva anterior, independentemente da competição ser ou não de nível profissional;
 - f) Para efeitos da determinação clube com o qual será celebrado contrato, nos termos da alínea anterior, prefere sempre aquele cuja equipa, pela ordem seguinte, seja a melhor classificada das equipas que desçam de nível competitivo, das equipas que se mantenham e das equipas que subam de nível competitivo;
 - g) Na modalidade de automobilismo, será celebrado contrato com o piloto açoriano que participe no campeonato nacional de rallyes e tenha sido campeão regional de rallyes no ano anterior, bem como com a colectividade desportiva que organize a competição automobilística regional com maior notoriedade.
3. São revogadas as Resoluções n.ºs 151/2002, de 8 de Agosto, e 133/2004, de 16 de Setembro.
 4. As remissões feitas para os diplomas acima revogados consideram-se feitas para o presente diploma.
 5. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de Março de 2005. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.